

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 515/2011 de 15 de Abril de 2011**

Considerando que pelo despacho n.º 466/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, a sociedade por quotas “Sigma – Agência de Publicidade, Lda.”, com sede na Rua de Jesus, n.º 15, r/c, freguesia de Matriz, concelho de Horta, com o NIPC 512 044 830, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o mesmo número, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €36.115,20 (trinta e seis mil cento e quinze euros e vinte cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €90.288,00 (noventa mil duzentos e oitenta e oito euros);

Considerando que em 25/08/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 25/08/2006 e 25/08/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 25/08/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “Sigma – Agência de Publicidade, Lda.”, com sede na Rua de Jesus, n.º 15, r/c, freguesia de Matriz, concelho de Horta, com o NIPC 512 044 830, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 466/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do

investimento terminou no dia 25/08/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

5 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.